

OS PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO SOBRE PROJETOS TURÍSTICOS NA COSTA PORTUGUESA - decisões e condicionantes em contextos de vulnerabilidade às alterações climáticas

Teresa Fidélis¹, Helena Albuquerque², Filomena Martins³

¹ Departamento de Ambiente e Ordenamento, CESAM, Universidade de Aveiro (teresafidelis@ua.pt)

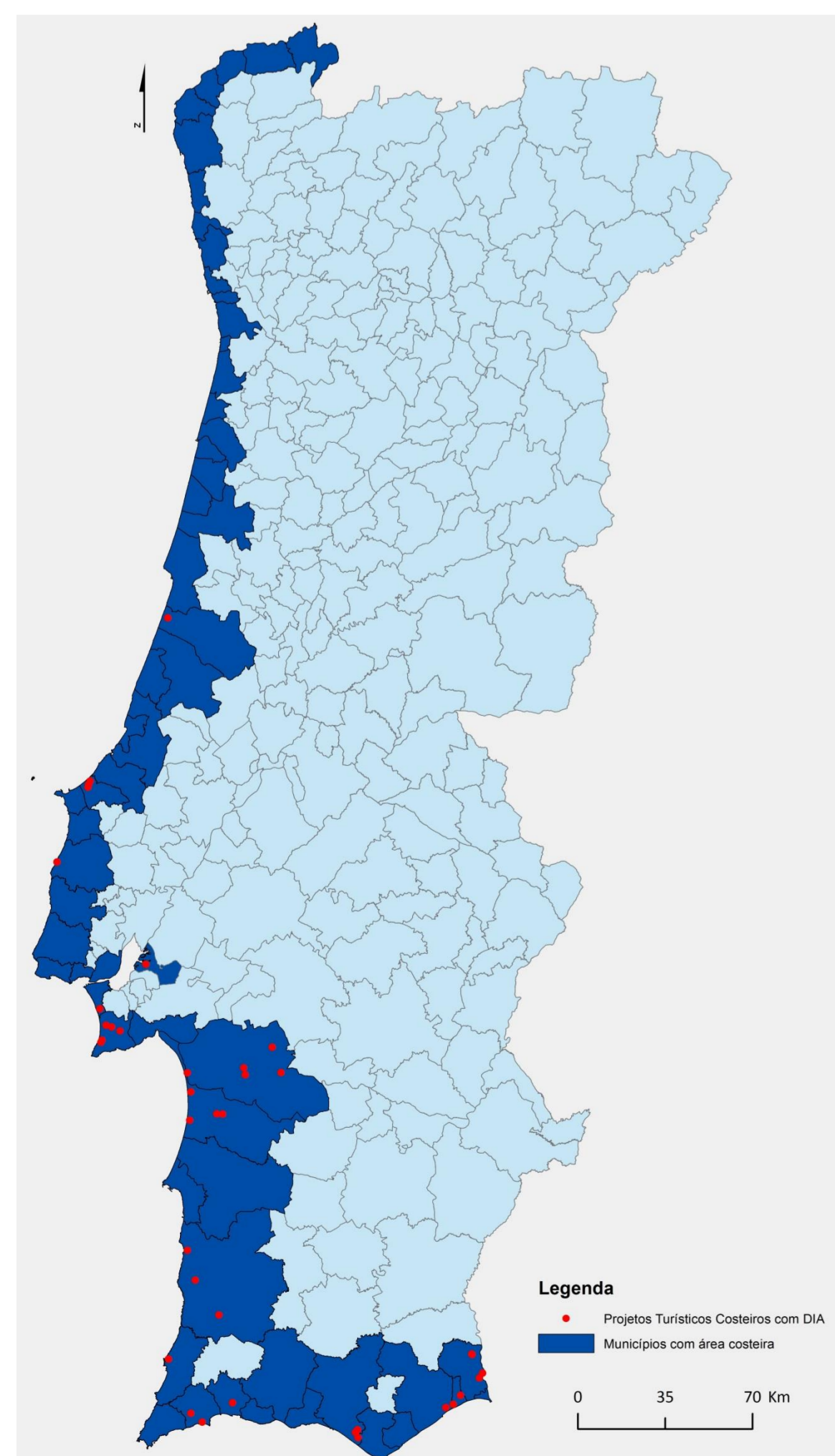
² Escola Superior de Educação, Instituto Politécnico de Viseu (helena.albuquerque@ua.pt)

³ Departamento de Ambiente e Ordenamento, Universidade de Aveiro (filomena@ua.pt)

RESUMO

A Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) é um instrumento de política de ambiente que permite a identificação, previsão, avaliação e mitigação dos principais efeitos ambientais antes do processo de tomada de decisão sobre determinados projetos. Sendo o turismo uma atividade que implica a realização de projetos que podem ter efeitos significativos, quer ambientais, quer socioeconómicos, sobre os destinos onde são implementados, o regime jurídico de AIA prevê que um conjunto de projetos sejam sujeitos a avaliação, de forma a assegurar a sua viabilidade ambiental, antecipando e minimizando potenciais efeitos adversos. As zonas costeiras têm sido muito procuradas por diversas atividades ligadas ao sector do turismo. Simultaneamente, estas zonas são as que têm sofrido maiores alterações em termos de ordenamento do território, com repercussões ao nível ambiental, económico e social. São também particularmente vulneráveis às alterações climáticas, nomeadamente no que diz respeito a eventos extremos, aumento do nível médio das águas do mar e erosão costeira. Este projecto apresenta um trabalho exploratório sobre a tomada de decisão em AIA de projectos turísticos e sobre o conteúdo das Declarações de Impacte Ambiental (DIA) em matéria de alterações climáticas.

Figura 1 – Localização aproximada dos projectos turísticos com DIA emitida entre 2010 e 2014



OBJECTIVOS

Analisar o processo de tomada de decisão da AIA de projectos turísticos no contexto costeiro português entre 2000 e 2014, no que respeita à taxa de aprovação e ao modo como as DIA resultantes contemplam referências explícitas sobre mitigação e adaptação às alterações climáticas.

METODOLOGIA

- Análise dos requisitos dos Regimes Jurídicos de AIA e de Instalação de projectos turísticos em matéria de alterações climáticas;
- Usando o Sistema de Informação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (SIAIA) da Agência Portuguesa de Ambiente, IP,:
 - análise da decisão entre 2000 e 2014 referente à totalidade de projectos, aos projectos turísticos e aos projectos turísticos localizados em municípios costeiros
 - análise do conteúdo das DIA emitidas entre 2010 e 2014 referentes a projectos turísticos localizados em municípios costeiros. A análise centrou-se na frequência do uso dos termos “zonas costeiras”, “litoral”, “risco”, “inundação”, “alterações climáticas”, “adaptação”, “mitigação”.

RESULTADOS

No Regime Jurídico de AIA (Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31.9, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014 de 24.3) os requisitos em matéria de alterações climáticas reportam-se apenas aos critérios de selecção de projectos a submeter a AIA e ao conteúdo dos EIA, onde é necessário atender “aos factores climáticos” e à sua inter-relação com os restantes factores ambientais.

No Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos (Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7.3, alterado pelos Decretos-Lei n.º 228/2009 de 14.9 e n.º 15/2014 de 23.1) não existem referências específicas relativas a alterações climáticas, apenas de forma indireta quando se reporta a necessidade da instalação de projectos “acautelar a segurança de pessoas e bens face a possíveis riscos naturais e tecnológicos”.

A análise do processo de tomada de decisão dos projectos sujeitos a AIA permite destacar os seguintes aspectos:

- A evolução do número de projectos turísticos propostos e sujeitos a AIA não tem sido significativamente diferente do perfil do total dos projectos (Fig. 2);
- A taxa de aprovação dos projectos turísticos acompanha a evolução do total de projectos mas nos anos mais recentes, evidencia uma taxa de aprovação de 100% (Fig. 3, 4)
- Os projectos turísticos localizados nas imediações do litoral revelam taxas de aprovação superiores. (Figura 5)
- A tipologia de projectos turísticos (*) que revela suscitar maior complexidade do processo de aprovação, i.e. com decisões desfavoráveis, são os empreendimentos e os campos de golfe (Fig. 6)
- A inclusão dos termos “zonas costeiras ou litorais”, “risco” ou mesmo “inundações” é relativamente frequente já os restantes termos “alterações climáticas”, “adaptação” ou “mitigação” estão praticamente ausentes do conteúdo das DIA (Fig. 7)

DISCUSSÃO

O facto de a taxa de aprovação se aproximar dos 100% não significa necessariamente que o processo de decisão seja mais permissivo, pode também revelar que a elaboração dos projectos e dos Estudos de Impacto Ambiental atingiu uma fase de amadurecimento que garante a sua aprovação. Considerando, por um lado, que nas imediações das zonas costeiras a problemática das alterações climáticas e a premência de medidas de adaptação ou mitigação se colocam de forma mais premente, seja pelo agravamento da vulnerabilidade resultante do novo projecto seja pela ameaça da vulnerabilidade já existente sobre a sustentabilidade do projecto, e, por outro, que as taxas de aprovação de projectos sujeitos a AIA têm vindo a aproximar-se de 100%, em especial nos projectos mais próximos do litoral, mais importante se torna a inclusão de medidas relacionadas com o temática das alterações climáticas nas DIA.

Figura 2 – Número de projectos submetidos a AIA

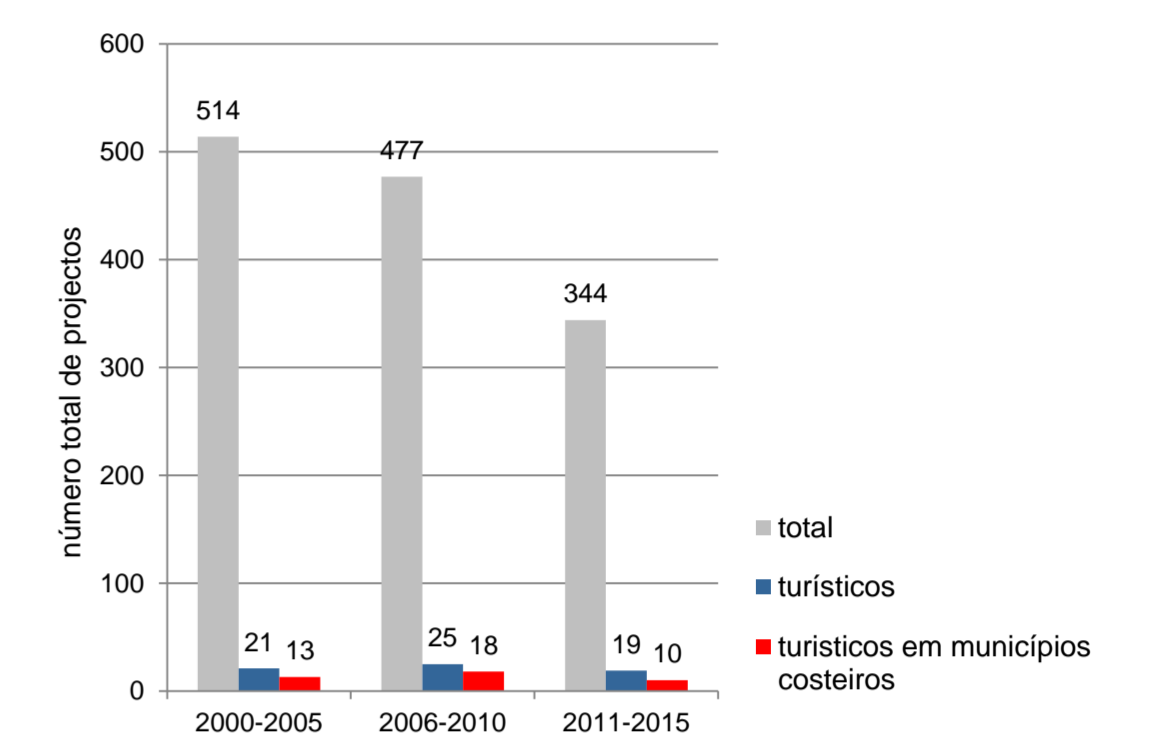


Figura 3 – Decisão do total de processos de AIA

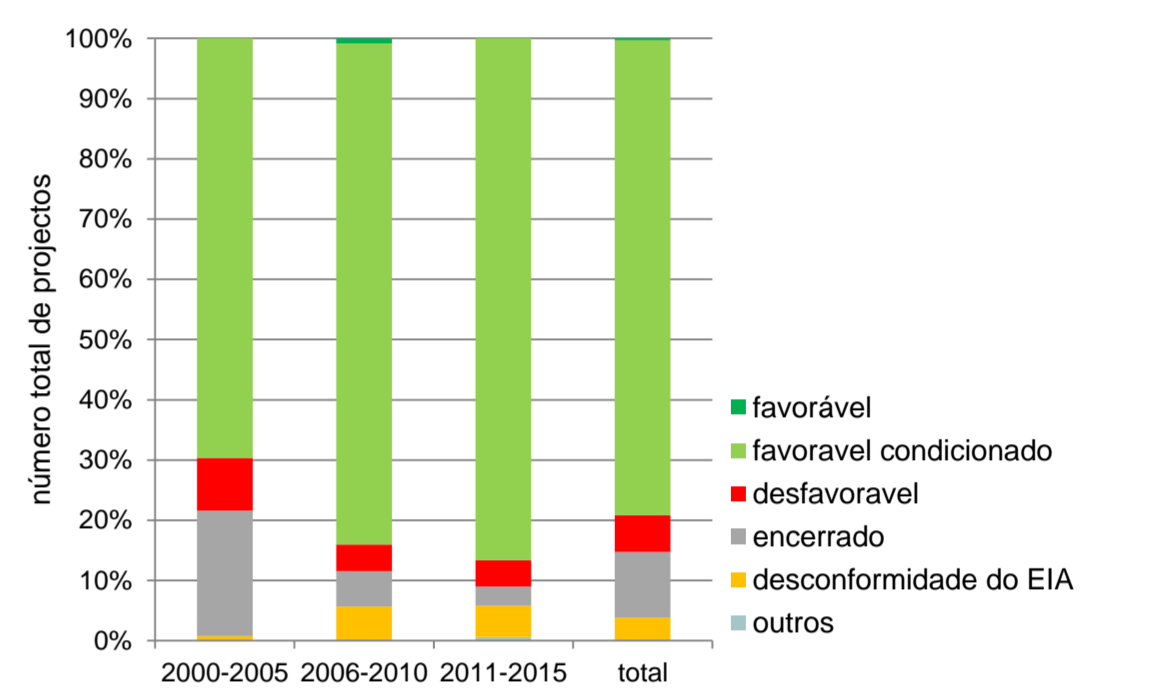


Figura 4 – Decisão de processos de AIA de projectos turísticos

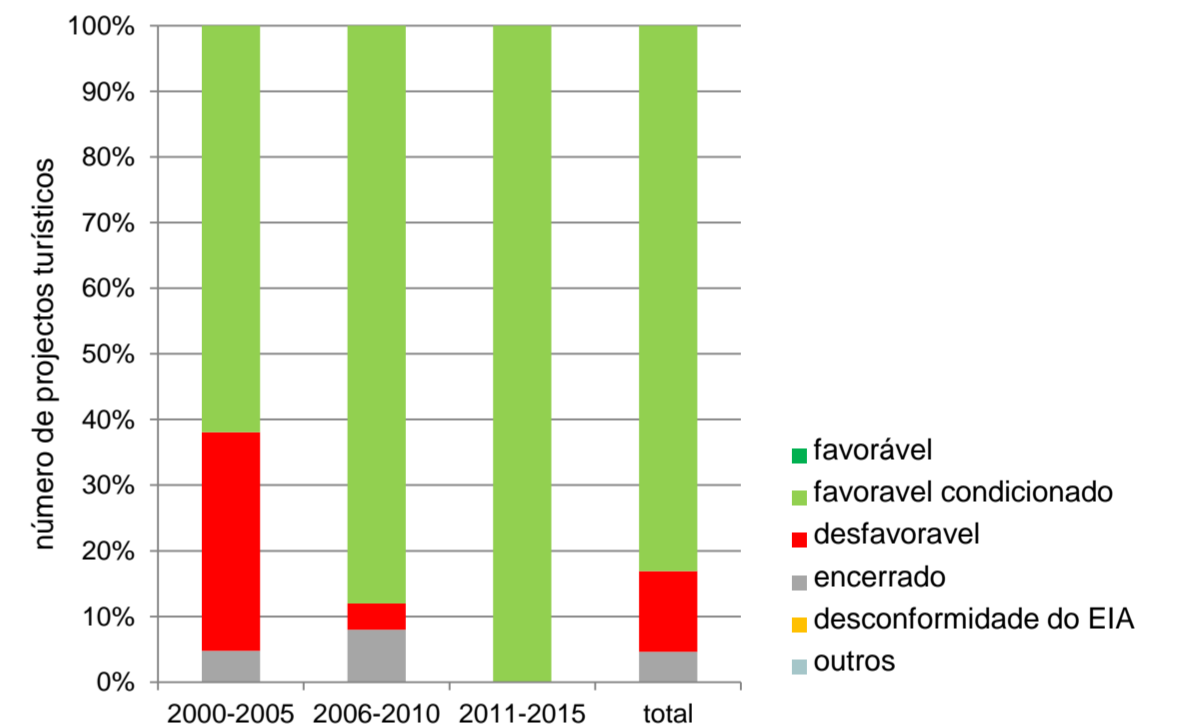


Figura 5 – Decisão de processos de AIA de projectos turísticos em municípios costeiros

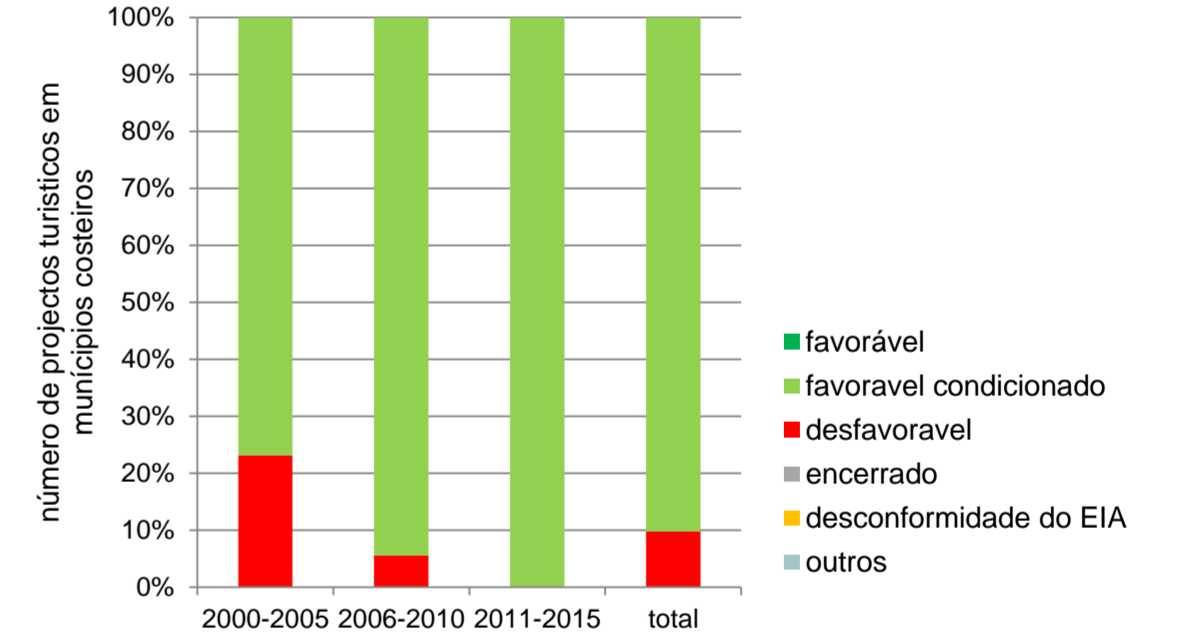


Figura 6 – decisão de projectos turísticos em municípios costeiros por tipologia

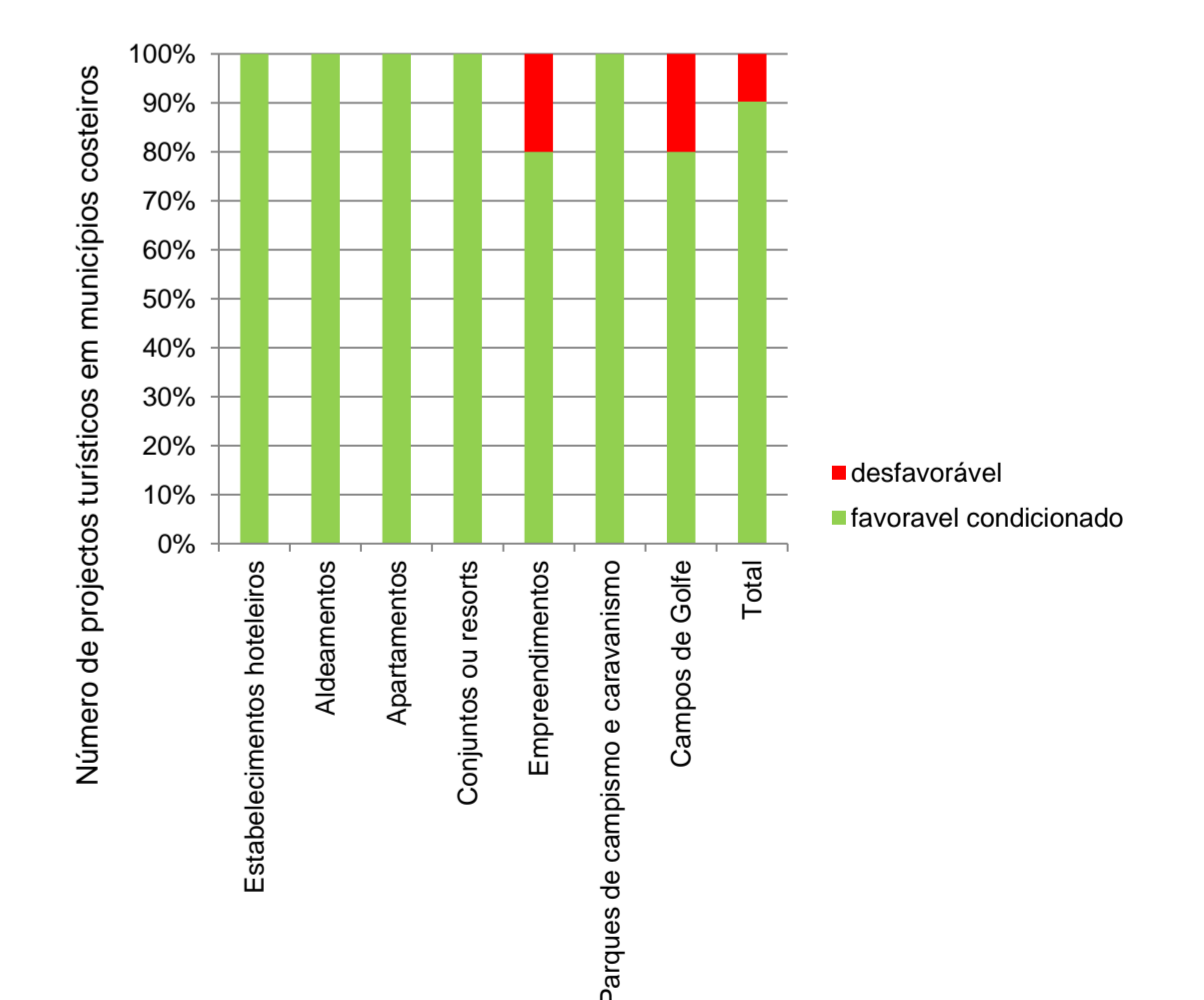
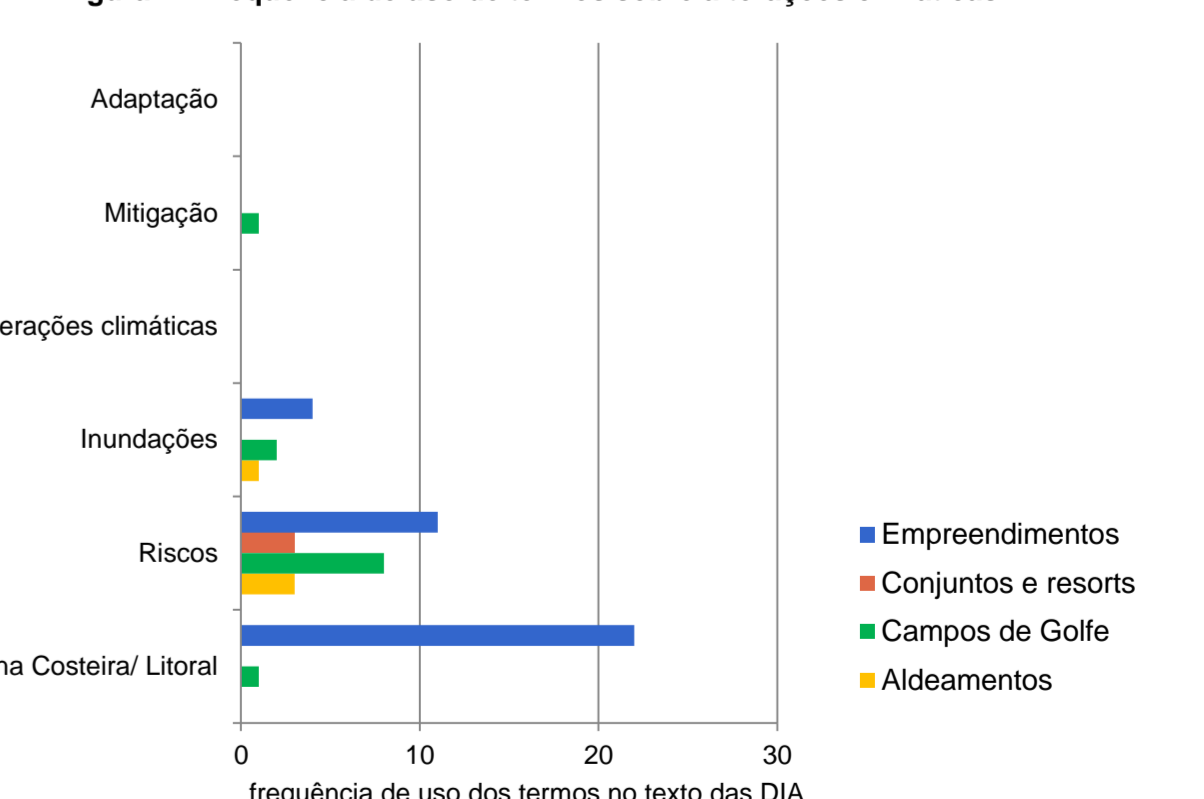


Figura 7 – frequência de uso de termos sobre alterações climáticas



REFERÊNCIAS

Sistema de Informação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (SIAIA) da Agência Portuguesa de Ambiente, IP

(*) O Regime Jurídico dos Projectos Turísticos (Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7.3) classifica-os empreendimentos nos seguintes tipos: a) Estabelecimentos hoteleiros; b) Aldeamentos turísticos; c) Apartamentos turísticos; d) Conjuntos turísticos (resorts); e) Empreendimentos de turismo de habitação; f) Empreendimentos de turismo no espaço rural; g) Parques de campismo e de caravanismo. Neste projecto, as tipologias de projectos consideraram os empreendimentos de turismo de habitação e de espaço rural em conjunto. Integraram-se ainda no universo de análise os campos de golfe por integrarem com grande frequência aldeamentos ou resorts.